



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.684 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.995

34

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A
CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE LEAIS - LAR
ESPÍRITA ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ,
MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**,
autorizada a conceder subvenção a Entidade sem fins lucrativos **LEAIS - LAR ESPÍRITA
ASSISTENCIAL IRMÃ SCHEILA DE QUATÁ**, declarada de utilidade pública, conforme Lei nº 492
de 06 de março de 1.979.

Parágrafo Único- A subvenção a que se refere o "caput" será de 213
UFMP, mensalmente, para cada criança internada.

Artigo 2º- A referida entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos
até 30 dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do **TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo
seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de setembro de
1.995.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
05 de setembro de 1.995.


FRANCISCO SCALADA